

NORMAS
DE
ENCERRAMENTO DE
EXERCÍCIO - 1999

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS | 07 |
| DA EMISSÃO DE EMPENHO | 07 |
| DOS RESTOS A PAGAR | 07 |
| DO LIMITE DE RESTOS A PAGAR | 07 |
| DOS PROCEDIMENTOS | 08 |
| DA CONFORMIDADE CONTÁBIL | 10 |
| DO PATRIMÔNIO | 10 |

PORTARIA Nº 1.159/PRES, de 16 de dezembro de 1999.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e

CONSIDERANDO, a necessidade de apresentação do BALANÇO GERAL DA FUNAI do corrente exercício, no prazo estabelecido,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dirimir dúvidas junto às diversas Unidades Administrativas, quanto aos procedimentos a serem adotados, com vistas a elaboração dos Balancetes e demais Demonstrativos que compõem o BALANÇO supramencionado,

R E S O L V E:

Artigo 1º - RECOMENDAR aos titulares das ADMINISTRAÇÕES EXECUTIVAS REGIONAIS, CHEFES DE NÚCLEO, do MUSEU DO ÍNDIO e CASAS DE SAÚDE INDÍGENA, o cumprimento das presentes Instruções, conforme segue:

DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Artigo 2º - Ficam estabelecidos os prazos limites para concessão de suprimento de fundos, conforme discriminação abaixo:

- a) para concessão até o dia 27.12.99, e para aplicação até o dia 30.12.99; e
- b) para comprovação até o dia 05.01.2000.

Artigo 3º - A fim de facilitar os controles, os titulares das referidas UNIDADES ADMINISTRATIVAS, não deverão conceder suprimento de fundos que não seja destinado ao atendimento de despesas emergenciais com Assistência Social ao Índio, após a data de que trata a letra “a”, respeitando o prazo limite de comprovação de até o dia 05.01.2000.

DA EMISSÃO DE EMPENHO

Artigo 4º - A data limite para emissão de empenhos classificados em Despesas de Capital (equipamentos, veículos, etc.), é até o dia 24/12/99 e quanto às despesas de custeio (medicamentos e outros), é até o dia 30.12.99.

DOS RESTOS A PAGAR

Artigo 5º - Em consonância com o DECRETO nº 2.773/98, e as Instruções da SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, as Despesas Empenhadas e não Pagas até 30.12.99, consideradas liquidadas até esta data (Material entregue, serviços prestados, etc., com os respectivos Recibos, Faturas/Notas Fiscais, devidamente certificados/atestados), deverão ser objeto de apropriação em RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, mediante a utilização dos Eventos 51.0.XXX e 52.0.214.

DO LIMITE DE RESTOS A PAGAR

Artigo 6º - Em conformidade com a IN nº 05/STN/96, do MINISTÉRIO DA FAZENDA, será estabelecido o “LIMITE” ou seja, o valor dos recursos financeiros destinados a esta FUNDAÇÃO, a ser obedecido na inscrição de RESTOS A PAGAR por esta Sede, e pelas demais UNIDADES ADMINISTRATIVAS subordinadas.

Artigo 7º - O “LIMITE DE RESTOS A PAGAR”, será estabelecido automaticamente pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA, respeitados os valores apresentados na DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, desta Fundação.

DOS PROCEDIMENTOS

| | | | | |
|---|----------|---------|-------|---------------|
| Separata do Boletim de Serviço da FUNAI | Brasília | Ano XII | Nº 24 | Dezembro - 99 |
|---|----------|---------|-------|---------------|

Artigo 8º - Compete aos Titulares de UGS, a adoção de imediatas providências junto aos CHEFES DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E CONTÁBIL/FINANCEIRO, para além das Instruções acima, observarem os seguintes procedimentos:

a) realização de levantamentos e o exame dos saldos das contas 212110200 - FORNECEDORES DE EXERCÍCIO ANTERIOR e 212120200 - PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIO ANTERIOR, procedendo os respectivos pagamentos ou cancelamentos exigidos;

b) no caso de cancelamento de que trata a letra precedente, utilizar os eventos 54.0.379 - (FORNECEDOR), 54.0.502 (PESSOAL A PAGAR), valendo salientar que a falta destas providências por parte do responsável pelo SETOR CONTÁBIL/FINANCEIRO, resultará no cancelamento automático pelo SIAFI e, consequentemente, redução do "LIMITE" da Unidade Gestora;

c) efetuar a análise da conta DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS (193290200), com vistas as correções que se fizerem necessárias;

d) o cancelamento dos saldos das citadas contas, terá como consequência a composição da DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS da AER;

e) desde que procedente, o saldo apresentado na conta 212110200 - FORNECEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, deverá ser reinscrito por meio do evento 54.0.319 - conta 22.241.0200 - FORNECEDORES de EXERCÍCIOS ANTERIORES, cujo pagamento dependerá de liberação de crédito na conta DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA);

f) manter o controle da despesa empenhada até 30.12.99, a fim de que o valor total de empenhos emitidos não ultrapasse o "LIMITE" a ser estabelecido pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA (artigo 6º), vez que em caso negativo a responsabilidade será do Ordenador de Despesas, conforme Artigos 7º do Decreto nº 2.401/97 e 5º do Decreto nº 2.773/98;

g) proceder o levantamento dos pagamentos de RESTOS A PAGAR POR FONTE, oriundos de 1998, informando com a máxima urgência ao DEPLAN, o saldo existente em cada Fonte;

h) efetuar o imediato exame dos saldos das contas referentes às retenções de IMPOSTO DE RENDA, ISS, INSS e outros, que porventura figurem com saldos pendentes, com vistas o recolhimento ainda no corrente exercício;

i) examinar o saldo da conta tipo "C", a fim de transferir o valor correspondente para CONTA ÚNICA, adotando outras medidas para regularização de baixa quando verificada a respectiva improcedência, utilizando os eventos 56.0.605 BANCO + AGÊNCIA + C/C e 70.0810 respeitada a fonte pertinente, não devendo a aludida conta apresentar saldo em 30.12.99, por se tratar de conta extinta, conforme o art. 34, da IN/STN/04/98.

Artigo 9º - Compete ao Setor CONTÁBIL/FINANCEIRO, analisar as contas que não deverão passar com saldo em 30.12.99, quais sejam: 212630000 - ORDENS BANCÁRIAS CANCELADAS; 21266000 - DEPÓSITOS NA CONTA ÚNICA A CLASSIFICAR; 418000000 - RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR; 211190000 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS.

Artigo 10 - Quanto as contas 112610000 - VALORES A CREDITAR - 112900000 - OUTROS CRÉDITOS e 142129400 - BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO, serão regularizadas impreterivelmente até o dia 05.01.2000, com os lançamentos, concernentes à confirmação de CRÉDITOS e de BENS MÓVEIS transferidos, e já em poder da UG.

Artigo 11 - Os saldos de CONVÊNIO DE RECEITA, existentes não utilizados (não empenhados) deverão ser devolvidos até o dia 24.12.1999, para UG 194088 - GESTÃO 19208 - EVENTO 70.0.753 e a respectiva fonte, para fins de posterior recolhimento em prol do Órgão concedente.

Artigo 12 - Compete aos titulares das Unidades Gestoras - UGS, agilização na aplicação dos recursos oriundos das CONVÊNIO, observadas as previsões do CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Artigo 13 - Quando ocorrer atrasos justificáveis, das parcelas sub-repassadas, as despesas empenhadas em nome do conveniente, também serão inscritas na referida conta, evitando assim, o recolhimento do saldo de que trata o artigo 11.

| | | | | |
|---|----------|---------|-------|---------------|
| Separata do Boletim de Serviço da FUNAI | Brasília | Ano XII | Nº 24 | Dezembro - 99 |
|---|----------|---------|-------|---------------|

Artigo 14 - As UGS, deverão ainda de acordo com a DISPONIBILIDADE FINANCEIRA existente, proceder o pagamento dos compromissos assumidos até 30.12.99, evitando com isto que o saldo disponível não utilizado naquela data, inclusive oriundo de convênio, seja recolhido e integre o valor do "SUPERAVIT FINANCEIRO", a ser depositado pela FUNAI, em prol do TESOIRO NACIONAL.

Artigo 15 - A data limite para emissão de empenho original, é até o dia 30.12.99, e quanto ao reforço e/ou anulação de Empenho para ajuste por parte do Setor Contábil/Financeiro da UNIDADE GESTORA, dos saldos dos EMPENHOS A LIQUIDAR (2.9.2.41.01.01) a serem inscritos em RESTOS A PAGAR PROCESSADOS e NÃO PROCESSADOS, deverão ser efetuados até 05.01.2000, com base no limite estabelecido pela STN.

Artigo 16 - Em consonância com a Instrução Normativa nº 05/96 da SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL - STN, nenhum empenho original poderá ser emitido após 30.12.99, quando do encerramento do exercício.

Artigo 17 - Quanto a DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS, após a análise do Setor Contábil/Financeiro, deverá ainda ser objeto dos seguintes procedimentos:

a) verificar, se toda despesa empenhada e não paga no exercício, foi inscrita em RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS;

b) nas eventuais divergências de fonte de Recursos (1.9.329.02.00), a regularização pelo Setor responsável, far-se-á através de NL utilizando o evento 540698;

c) a falta de regularização em tempo hábil, da fonte de recursos cujo saldo seja apresentado (devedor) o sistema procederá o registro na fonte de maior incidência ou de maior saldo, como RECURSOS DIFERIDOS, prejudicando, consequentemente, o limite a ser estabelecido para Administração Regional, exceto no que diz respeito as fontes de convênios; e

d) procedida a regularização de que trata a letra anterior, se o saldo for credor, o SIAFI procederá o registro na fonte de maior incidência do maior saldo como RECURSOS A RECEBER, destinados ao pagamento de Restos a Pagar na Unidade Gestora/Administração Regional, não consideradas as fontes de convênios.

Artigo 18 - Os depósitos efetuados em prol de cada U.G., até 30.12.99, deverão ser objeto de identificação junto a AGÊNCIA BANCÁRIA ou pela REDE SERPRO - DEPÓSITOS DIRETOS NA CTU, conforme segue:

a) emissão de NL, utilizando os eventos 515XXX, c/c 99NEXXX, classificação XXX, valor e 550594 para regularização de depósitos dentro do próprio exercício de 1999; e

b) no ano subsequente (2000), deverá ser procedida a alteração do EVENTO DOS CÓDIGOS DE DEPÓSITOS, correspondentes aos efetuados (depósitos) que passaram em trânsito de um exercício para o outro, utilizando o evento 560694.

Exemplo: * Transação > ATUCODDEP
Alterar o evento 515XX para 560694

| | | | | |
|---|----------|---------|-------|---------------|
| Separata do Boletim de Serviço da FUNAI | Brasília | Ano XII | Nº 24 | Dezembro - 99 |
|---|----------|---------|-------|---------------|

DA CONFORMIDADE CONTÁBIL

Artigo 19 - Além dos procedimentos acima referidos, o Chefe do SETOR CONTÁBIL/FINANCEIRO, procederá a análise dos saldos apresentados no SIAFI, principalmente das contas relativas as obrigações de servidores e de terceiros com a FUNAI, tais como:

a) 199110600 - SUPRIMENTO DE FUNDOS - os débitos de servidores inscritos nesta conta, deverão ser objeto de imediata designação de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, de que trata o artigo 84 do D.L. 200/67, sob pena de co-responsabilidade com os Ordenadores de Despesas;

b) 334901400 - DIÁRIAS - verificar as pendências de PRESTAÇÕES DE CONTAS, vez que em caso da falta de apresentação também deverão ser objeto do mesmo procedimento da letra anterior; e

c) 199620400 - CONVÊNIOS A COMPROVAR - na análise desta conta, serão verificados os Órgãos que porventura estejam com suas Prestações de Contas em atraso, motivo pelo qual o Chefe do SCF, adotará medidas visando a imediata regularização ou a designação de COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS, em referência.

Artigo 20 - Após a análise pelo SCF, serão procedidos os lançamentos visando efetuar o registro de “Conformidade Contábil” do mês de dezembro, até o dia 25.01.2000, evitando assim, inconsistência na escrituração que possa resultar em Conformidade Contábil, com restrições.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 21 - Objetivando a conciliação dos saldos apresentados no SIAFI e no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO - SIAPA, o Chefe do SCF juntamente com o encarregado do Controle dos Bens Patrimoniais, procederão os respectivos lançamentos de ajustes, até o dia 05.01.2000.

Artigo 22 - OS BENS MÓVEIS adquiridos e não cadastrados, deverão ser objeto de urgentes providências para realização do citado cadastramento, utilizando o formulário próprio devidamente preenchido com as características do bem e o número de tombamento, para remessa à CSG/DEAD, até o dia 30.12.1999.

Artigo 23 - O mesmo procedimento, será adotado para os bens móveis que estejam pendentes de baixa ou transferência, cujos TERMOS Correspondentes, também serão encaminhados no prazo acima estabelecido.

Artigo 24 - O Chefe do Setor Contábil/Financeiro poderá, utilizando a transação CONMANMF - CÓDIGO 02.03.18 - NORMAS DE ENCERRAMENTO E 02.03.17 - RESTOS A PAGAR, consultar a IN nº 05/96/STN.

Artigo 25 - Os casos omissos, serão solucionados pelo Diretor de Administração.

Artigo 26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROQUE DE BARROS LARAIA
Presidente Substituto

| | | | | |
|---|----------|---------|-------|---------------|
| Separata do Boletim de Serviço da FUNAI | Brasília | Ano XII | Nº 24 | Dezembro - 99 |
|---|----------|---------|-------|---------------|